EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 005/2026 — ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA 2027-2028, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG**, biênio 2025-2026, no exercício de suas atribuições, especialmente as conferidas pelos arts. 84, 85, 86, inciso I, e 87, incisos II e III, da Lei Orgânica do Município de Conquista; pelos arts. 7º (no que couber), 8º, 9º, 38, 45, inciso II, alínea "r", e 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal; e pelo art. 37, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o art. 85 da Lei Orgânica determina que a eleição da Mesa Diretora far-se-á na última reunião ordinária do biênio, com posse automática a partir de 1º de janeiro do ano seguinte;

CONSIDERANDO que o art. 38, § 2º, do Regimento Interno fixa a eleição para o segundo biênio da legislatura na última Sessão Ordinária do ano;

CONSIDERANDO que o art. 71 da Lei Orgânica limita a sessão legislativa ordinária ao dia 15 de dezembro, e que a Lei Orgânica prevalece sobre o Regimento Interno;

CONSIDERANDO que o art. 8º, § 2º, do Regimento Interno exige a publicação de portaria com o Edital da Eleição, pela Mesa Diretora em exercício, 30 (trinta) dias corridos antes da eleição, com inscrição das chapas até 10 (dez) dias corridos antes da sessão;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que as siglas RI e LOM remetem, respectivamente, ao Regimento Interno e à Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CAPÍTULO I — DA ELEIÇÃO

Art. 1º Fica convocada a eleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conquista/MG para o biênio 2027-2028, composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, a realizar-se na última Sessão Ordinária do biênio, no dia **14 de dezembro de 2026 (segunda-feira), às 19 (dezenove) horas**, no Plenário "Dr. Ronaldo Vidal de Moraes", na sede da Câmara Municipal, situada à Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15, Centro, Conquista/MG.

§ 1º A eleição será automaticamente incluída na Ordem do Dia da sessão referida no *caput*, como último item de deliberação, podendo o Plenário deliberar previamente sobre outras matérias (RI, art. 8º, § 1º).

§ 2º A sessão somente será aberta com a presença de 2/3 (dois terços) dos vereadores da Câmara (RI, art. 9º, § 13).

§ 3º O convite para a sessão e o resumo da pauta e da Ordem do Dia serão publicados em todos os meios de comunicação oficiais da Câmara com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência (RI, art. 9º, §§ 11 e 12).

§ 4º A sessão é pública e aberta à população.

CAPÍTULO II — DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 2º As inscrições de chapas ficam abertas a partir da data de publicação deste Edital e encerram-se no dia **4 de dezembro de 2026 (sexta-feira), às 18 (dezoito) horas**, improrrogavelmente (RI, art. 8º, § 2º).

§ 1º A inscrição será feita pelos próprios candidatos, mediante protocolo na Secretaria Geral da Câmara Municipal, em dias úteis, no horário de expediente, com formulário impresso pela Secretaria, preenchido sem rasuras.

§ 2º O formulário estará disponível na Secretaria Geral e será encaminhado no grupo de WhatsApp que contenha todos os Vereadores como membros.

§ 3º Não será recebida inscrição protocolada após o horário fixado no *caput*.

Art. 3º Somente será admitida a inscrição de chapa completa, composta de candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Secretário, assinada pelos 3 (três) vereadores que a integram (RI, art. 8º, § 3º).

Parágrafo único. O pedido de inscrição de chapa incompleta ou sem a assinatura de todos os candidatos não será conhecido.

Art. 4º É vedada a recondução de membro da Mesa Diretora do biênio 2025-2026 para o mesmo cargo no biênio 2027-2028 (LOM, art. 84, e RI, art. 38, § 1º).

Parágrafo único. A vedação do *caput* não impede que o membro da Mesa atual concorra a cargo diverso daquele que ocupa.

Art. 5º Cada vereador poderá integrar apenas 1 (uma) chapa.

Parágrafo único. Constatada a inscrição do mesmo vereador em mais de uma chapa, a Secretaria Geral o notificará para, em 24 (vinte e quatro) horas, optar por uma delas por requerimento escrito. Sem opção no prazo, prevalecerá a inscrição protocolada em primeiro lugar, e a chapa que perder o candidato será considerada incompleta.

Art. 6º As chapas receberão numeração sequencial (Chapa 1, Chapa 2, Chapa 3 e assim por diante), segundo a ordem de protocolo da inscrição (RI, art. 7º, § 5º, c/c art. 8º, *caput*).

Art. 7º Encerrado o prazo de inscrição, serão imediatamente publicadas as chapas inscritas, com número e composição nominal, no Mural da Câmara, no sítio eletrônico oficial, no Facebook, no Instagram e nos demais canais de comunicação da Câmara Municipal (RI, art. 8º, § 4º).

CAPÍTULO III — DA SESSÃO DE ELEIÇÃO

Art. 8º A eleição será presidida pelo Presidente da Câmara (RI, art. 45, inciso II, alínea "r").

Parágrafo único. Se o Presidente integrar chapa inscrita, a condução da eleição será transmitida ao Vice-Presidente ou ao Secretário, nesta ordem, que não seja candidato, ou, na falta destes, ao vereador decano não candidato (RI, arts. 24 e 38, §§ 5º e 6º).

Art. 9º Antes da votação, o Presidente da Sessão designará 1 (um) servidor efetivo da Câmara como fiscal da eleição, responsável pela apuração dos votos (RI, art. 8º, § 6º).

Art. 10. Anunciada a eleição, o Presidente da Sessão proclamará a(s) chapa(s) inscrita(s), com seu número e composição nominal (RI, art. 8º, § 5º).

Art. 11. A votação será em escrutínio aberto, vedado o voto secreto, por chamada nominal dos vereadores (RI, art. 8º, § 6º).

§ 1º Ao ser chamado, o vereador declarará em voz alta o número da chapa e os nomes de seus membros (RI, art. 7º, § 8º, c/c art. 8º, *caput*).

§ 2º O voto do Presidente da Câmara é obrigatório na eleição da Mesa Diretora (RI, art. 46).

§ 3º Não haverá cédula de votação; os votos serão registrados nominalmente em ata.

Art. 12. Será eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos (RI, art. 8º, § 7º).

Parágrafo único. Havendo empate no primeiro escrutínio, proceder-se-á ao segundo escrutínio. Persistindo o empate, será eleita a chapa cujo candidato à Presidência for o mais idoso (RI, art. 8º, § 8º, c/c art. 7º, § 10).

Art. 13. Concluída a apuração pelo fiscal, o Presidente da Sessão proclamará o resultado e a chapa eleita, que constarão da ata da sessão.

Art. 14. As controvérsias suscitadas na sessão serão resolvidas pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno; as que não forem sanadas por essas normas serão decididas por maioria simples do Plenário (RI, art. 8º, § 9º).

CAPÍTULO IV — DA POSSE

Art. 15. A posse da Mesa Diretora eleita dar-se-á automaticamente em **1º de janeiro de 2027**, com ou sem Sessão Solene de Posse, conforme deliberação da Presidência e dos demais vereadores (LOM, art. 85; RI, arts. 8º, § 10, e 38, § 4º).

Parágrafo único. As funções dos membros da Mesa Diretora do biênio 2025-2026 cessam com a posse da nova Mesa (RI, art. 39, inciso I).

CAPÍTULO V — DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Este Edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, afixado no Mural da Câmara e divulgada no sítio eletrônico oficial e nas redes sociais da Câmara Municipal.

Conquista/MG, aos 10 (dez) dias do mês de novembro do ano de 2026.

AIRTON LUCAS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Conquista/MG

ANEXO

Cronograma do edital

Ato	Data	Fundamento
Publicação da Portaria/Edital (abre inscrições)	até 13/11/2026 (sexta), mínimo de 30 dias corridos antes da data da eleição.	RI, art. 8º, § 2º
Fim das inscrições das chapas	04/12/2026 (sexta), 18h.	RI, art. 8º, § 2º (10 dias corridos antes)
Publicação das chapas inscritas	07/12/2026, primeiro dia útil após o encerramento das inscrições.	RI, art. 8º, § 4º
Convite e pauta da sessão	até 13/12/2026, 19h (24h antes)	RI, art. 9º, §§ 11 e 12
Sessão de eleição	14/12/2026 (segunda), 19h	LOM, arts. 71 e 85; RI, art. 38, § 2º
Posse automática	01/01/2027	LOM, art. 85; RI, art. 8º, § 10